

---

**REGULAMENTO DE COMPETIÇÕES da FPX**  
(inclui as alterações aprovadas em AG de 30 de Junho de 2007. Entrada em vigor a 1 de Outubro de 2007)

---

**Primeira parte**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1 (Âmbito de aplicação)**

O presente Regulamento refere-se à modalidade de Xadrez sobre o tabuleiro e aplicar-se-á obrigatoriamente às competições que se realizarem em território nacional, com excepção das que forem organizadas por delegação da FIDE.

**Artigo 2 (Época)**

Entende-se por época o período que decorre de 1 de Outubro a 30 de Setembro do ano seguinte.

**Segunda parte**  
**COMPETIÇÕES**

**Capítulo 1: Disposições Gerais**

**Artigo 3 (Competições)**

São competições todas as provas oficiais e oficializadas.

**Artigo 4 (Provas oficiais e calendário das competições)**

1. Provas oficiais são as organizadas pela FPX ou pelas Associações Distritais.
2. A Direcção da FPX divulgará até 2 meses antes do início da época, o calendário das competições por si organizadas. Cada Associação deverá divulgar e enviar à FPX o calendário das suas provas, até 1 mês antes do início da época, o qual deve evitar a sobreposição de competições associativas com competições federativas.
3. A FPX e as Associações poderão delegar noutras entidades a organização de provas oficiais do respectivo âmbito.
4. Todas as outras provas são particulares.

**Artigo 5 (Provas oficializadas)**

As provas particulares, organizadas pelos Grupos ou outras entidades reconhecidas como idóneas pela FPX, poderão ser oficializadas desde que tenham sido cumpridos os requisitos organizativos preliminares que se prevêem no presente Regulamento.

**Artigo 6 (Natureza das competições)**

As competições são individuais e colectivas.

**Capítulo 2: Organização das Competições**

**Artigo 7 (Órgãos de competição)**

1. São órgãos de uma competição a Entidade Organizadora, a Direcção de Prova e a Arbitragem.
2. Todas as competições poderão ser fiscalizadas por delegado de qualquer organismo hierarquicamente superior à entidade organizadora.

**Artigo 8 (Entidade organizadora)**

Compete à entidade organizadora:

- a) elaborar e difundir o regulamento da prova;
- b) anunciar publicamente a sua realização;
- c) se for um Grupo, requerer a oficialização e a homologação da prova;
- d) se for uma Associação, requerer a homologação da competição;
- e) divulgar, no início da prova, a relação individual ou colectiva (e neste caso a composição das equipas) dos inscritos.

### **Artigo 9 (Direcção de prova)**

Compete à Direcção de Prova:

- a) garantir durante toda a competição, a existência de condições adequadas à prática do xadrez;
- b) determinar os emparceiramentos;
- c) elaborar o relatório da competição.

### **Artigo 10 (Arbitragem)**

Compete à Arbitragem:

- a) desempenhar as funções que lhe são atribuídas pelas Regras de Jogo do Xadrez da FIDE;
- b) assinalar o início e o termo das sessões e dos períodos complementares, e accionar os relógios no momento fixado para o começo ou continuação das partidas;
- c) nas competições colectivas, receber a constituição das equipas para cada sessão;
- d) registar os resultados finais das partidas.

### **Artigo 11 (Fiscalização)**

1. O delegado de um organismo com competência para fiscalizar uma competição, ao ter conhecimento de qualquer irregularidade que se verifique no decurso da mesma, deverá relatá-la ao organismo delegante no prazo de dois dias.
2. O delegado não poderá intervir no desenrolar das competições, mas a Entidade Organizadora, a Direcção de Prova, a Arbitragem e os participantes têm a obrigação de lhe prestarem todas as informações que pedir.

## **Capítulo 3: Funcionamento das Competições**

### **Artigo 12 (Regras de Jogo)**

1. As Regras de Jogo do Xadrez da FIDE deverão ser estritamente observadas em todas as competições.
2. Quaisquer alterações, provenientes da FIDE, às Regras de Jogo do Xadrez deverão ser comunicadas oficialmente pela FPX a todos os Sócios com, pelo menos, 20 dias de antecedência relativamente à sua entrada em vigor. Esta comunicação pode ser efectuada através do site de Internet da FPX.

### **Artigo 13 (Regulamento da competição)**

A Entidade Organizadora elaborará um regulamento próprio da competição, do qual constarão:

- a) o período de inscrição;
- b) a indicação de quem pode participar;
- c) se a competição for colectiva, o número de jogadores de cada equipa que tomará parte no encontro;
- d) sendo uma competição colectiva, o número máximo de jogadores que poderá ser inscrito por cada equipa;
- e) o local da prova;
- f) a indicação do número de sessões e dos dias e horas em que se realizarão;
- g) o ritmo de jogo;
- h) o sistema de jogo e o método de emparceiramento;
- i) os critérios de desempate;
- j) os nomes dos membros da Direcção de Prova e da Arbitragem.

### **Artigo 14 (Participantes)**

1. Sem prejuízo do disposto no número 3, só poderá participar em competições quem estiver inscrito na FPX, nos termos do Regulamento de Filiações da FPX.
2. Tratando-se de uma competição colectiva, as equipas representativas de um Grupo só poderão integrar jogadores inscritos na FPX por intermédio desse Grupo.
3. Poderão ser organizadas competições denominadas abertas ou internacionais, cujos participantes não terão de estar inscritos na FPX.

### **Artigo 15 (Classificação Pontual de Base)**

1. Um jogador que não possua Elo receberá um valor estimado correspondente a:
  - a) 1050 – Sub 8
  - b) 1100 – Sub 10

- c) 1150 – Sub 12
- d) 1200 – Sub 14
- e) 1250 – Sub 16
- f) 1350 – Sub 18
- g) 1450 – Sub 20
- h) 1500 – seniores e veteranos

#### **Artigo 16 (Número de jogadores de uma equipa)**

O número de jogadores a inscrever por uma equipa não poderá ser superior ao quádruplo do número de jogadores dessa equipa que tomarão parte em cada encontro.

#### **Artigo 17 (Membro da Direcção de Prova e da Arbitragem)**

1. A entidade organizadora designará os membros da direcção de Prova e da Equipa de Arbitragem. Em competições oficiais a nomeação da equipa de arbitragem será efectuada por intermédio do Conselho de Arbitragem da entidade organizadora.
2. Só poderá dirigir ou arbitrar uma competição quem possuir, respectivamente, o título de Director de Prova ou de Árbitro outorgados pela FPX, salvo o estabelecido no Artigo 57 das Disposições Transitórias.
3. Nem os membros da Direcção nem os da Arbitragem de uma competição poderão ser participantes na mesma.
4. As funções da Direcção e da Arbitragem de uma competição poderão ser exercidas pela mesma pessoa.
5. Em caso de necessidade a Entidade Organizadora poderá alterar a constituição da Arbitragem e/ou da Direcção da Prova, desde que o faça antes do início da sessão a que tal alteração diz respeito.
6. A divulgação de eventuais alterações nos termos do nº 5 deste artigo, deve ser feita aos participantes por comunicação escrita directa ou afixando-a em lugar bem visível do local da prova.

#### **Artigo 18 (Inscrição nas competições)**

1. A inscrição numa competição deverá ser feita através de documento escrito, autenticado pelo participante, pelo seu Grupo ou pela sua Associação, que deverá ser enviado à entidade organizadora no período que o regulamento definir para o efeito. Esta poderá, caso entenda conveniente, fixar o modelo daquele documento.
2. Em competições colectivas, a inscrição de uma equipa será acompanhada da lista ordenada de todos os jogadores que a compõem, bem como da indicação do nome do capitão, que poderá não ser um dos jogadores.

#### **Artigo 19 (Capitão de equipa)**

1. São deveres e direitos do Capitão de equipa:
  - a) representar a equipa perante os órgãos mencionados no Artigo 7;
  - b) entregar à Direcção de Prova a lista dos jogadores que tomarão parte em cada encontro, nos termos do Artigo 18;
  - c) apresentar eventuais protestos, em representação da respectiva equipa.
2. O capitão de equipa poderá delegar as suas funções em qualquer dos jogadores da mesma equipa, devendo, para o efeito, informar por escrito a Direcção de Prova até ao início da sessão em que o Delegado assumirá funções.

#### **Artigo 20 (Constituição das equipas para um encontro)**

1. Antes do início de cada sessão de uma competição colectiva, o Capitão de equipa deverá entregar a lista nominativa de jogadores da sua equipa que tomarão parte no encontro dessa sessão ao Árbitro, cabendo a este a sua divulgação. Uma vez entregue, a lista não pode ser alterada.
2. Uma equipa só poderá começar a jogar se estiverem presentes pelo menos dois jogadores.
3. A Arbitragem deve, à hora do início de cada sessão, proceder do seguinte modo, salvo se não se observar o nº 2, caso em que uma equipa, mesmo que apresente a sua constituição não poderá começar a jogar:
  - a) se já tiver em seu poder a constituição das duas equipas, ou se não conhecer a constituição de nenhuma delas, porá em funcionamento os relógios correspondentes às peças brancas;
  - b) no segundo caso previsto na alínea anterior, a Arbitragem, uma vez obtida a constituição de uma só das equipas, deverá pôr em funcionamento os relógios dos jogadores da equipa

cujas constituições ainda não conhece;

c) quando, à hora do início da sessão, só seja conhecida a constituição de uma das equipas, a Arbitragem porá em funcionamento os relógios dos jogadores da equipa cuja constituição não conhece, seguindo-se o indicado na alínea a) quando a constituição desta última equipa for conhecida.

d) Se ambas as constituições das equipas forem entregues antes da hora marcada para o início da sessão, a Arbitragem poderá divulgá-las, procedendo à hora do início da sessão como em a).

4. A lista a que se referem os números anteriores será elaborada atendendo a que os jogadores que tomam parte em cada encontro, jogarão nos diversos tabuleiros pela mesma ordem por que se encontram mencionados na lista que acompanhou a inscrição da equipa. (Exemplo: o jogador nº 1 da lista de inscrição de uma equipa só poderá jogar no primeiro tabuleiro. O jogador nº 2 jogará no segundo tabuleiro ou, no caso de o jogador nº 1 não participar na sessão, no primeiro tabuleiro. O jogador nº 3 jogará no terceiro tabuleiro ou, no caso de um dos jogadores nº 1 ou nº 2 não participarem na sessão, no segundo tabuleiro, ou ainda, no caso de os dois não participarem, no primeiro tabuleiro.)

5. Se a lista de constituição de uma equipa para um encontro não for elaborada nas condições dos nº 3 e 4, aplicar-se-á derrota nos tabuleiros em que se registarem infracções.

### **Artigo 21 (Alteração do calendário das competições)**

1. Não será permitido o adiamento de qualquer partida, numa prova individual .

2. Em provas colectivas não deverão ocorrer adiamentos, e para casos de excepção, poderá a Direcção de Prova, ouvida a entidade que superintende a sua realização (Federação ou Associação), autorizar adiamentos de encontros, desde que as duas equipas interessadas manifestem o seu acordo e indiquem a data para a realização do encontro.

3. A antecipação será permitida desde que os interessados e a Direcção de Prova com ela concordem

### **Artigo 22 (Uso do relógio)**

No momento fixado para o começo de cada sessão, o relógio do jogador que conduzir as peças brancas será accionado pela Arbitragem. Salva-guarde-se contudo o disposto no Artigo 20, ponto 3.

### **Artigo 23 (Exclusão e desistência dos participantes)**

1. Salvo se o regulamento da prova expressar outra percentagem, um participante que faltar a mais de 20% das partidas que deverá jogar numa competição, será excluído da mesma. Esta percentagem é obrigatória em provas oficiais.

2. A regra do nº 1 aplica-se nas competições por equipas relativamente às faltas da equipa.

3. Decorrendo a competição em várias fases, o disposto nos pontos 1 e 2 aplicar-se-á em relação a cada fase.

4. A regra do nº 1 não se aplica a competições em sistema eliminatório.

5. A exclusão, bem como a desistência, de participantes que se inscreverem numa competição são disciplinarmente puníveis, excepto se o participante enviar, no prazo de 5 dias, justificação escrita ao organismo mencionado no número seguinte, e este a aceitar.

6. A justificação deverá ser enviada à FPX se se tratar de uma competição nacional, ou à Associação competente se se tratar de uma competição distrital ou de um Grupo.

7. São automaticamente consideradas justificadas as faltas motivadas por participação em prova oficial da FIDE que decorra simultaneamente e na qual o jogador represente a FPX.

### **Artigo 24 (Classificação Final)**

1. Nas competições individuais a classificação final é determinada pela soma dos pontos resultantes das vitórias e empates que cada participante obteve.

2. Nas competições colectivas disputadas em sistema de poule a classificação final é determinada pela soma dos pontos obtidos por cada grupo, atribuídos do seguinte modo em cada encontro:

- 3 pontos pela vitória (resultados 4-0, 3½-½, 3-1 e 2½-1½);
- 2 pontos pelo empate (resultado 2-2);
- 1 ponto pela derrota (0-4, ½-3½, 1-3, 1½-2½);
- 0 pontos por falta de comparência.

3. Nas competições colectivas disputadas segundo o sistema suíço a classificação final é determinada pela soma dos pontos resultantes das vitórias e embates obtidos em cada tabuleiro.

4. A menos que o regulamento da prova defina de outro modo, na partida de xadrez, à vitória

corresponde 1 ponto, ao empate ½ ponto e à derrota ou falta de comparência 0 pontos.  
5. Nas competições colectivas em sistema de 'poule' para efeitos de apuramento dos resultados apenas contam as vitórias nos tabuleiros, mas para efeitos de desempate contam os pontos efectivos dos tabuleiros.

### **Artigo 25 (Desempates)**

1. Se, numa competição individual em sistema de todos contra todos, dois ou mais jogadores obtiverem o mesmo número de pontos e o regulamento da competição não indique de outro modo, a respectiva classificação final será determinada por aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- a) resultado entre os jogadores empatados, desde que tenham jogado entre si;
- b) sistema Koya
- c) sistema Sonnenborn-Berger
- d) maior número de partidas ganhas;
- e) maior número de partidas jogadas com as peças pretas;
- f) sorteio, se outro não for o critério determinado pelo regulamento da competição.

2. Se, numa competição individual em sistema suíço, dois ou mais jogadores obtiverem o mesmo número de pontos e o regulamento da competição não indique de outro modo, a respectiva classificação final será determinada por aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- a) resultado entre os jogadores empatados, desde que tenham jogado entre si;
- b) sistema Progressivo
- c) sistema Brasileiro
- d) sistema Buchholz
- e) maior número de partidas ganhas;
- f) maior número de partidas jogadas com as peças pretas;
- g) sorteio, se outro não for o critério determinado pelo regulamento da competição.

3. No caso de atribuição de títulos nacionais individuais, absoluto, feminino, de escalões jovens e veteranos, o desempate será determinado, em primeiro lugar, por match à melhor de 4 partidas, caso sejam 2 os jogadores empatados, ou poule a uma volta, no caso de 3 ou mais jogadores empatados. Caso persista o empate, aplicar-se-ão os pontos 1 ou 2 deste artigo conforme aplicável.

4. Se, numa competição colectiva em sistema de todos contra todos, duas ou mais equipas obtiverem o mesmo número de pontos e o regulamento da competição não indique de outro modo, a respectiva classificação final será determinada por aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- a) resultado entre as equipas empatadas, desde que tenham jogado entre si;
- b) soma de pontos em todos os tabuleiros dos jogos entre as equipas empatadas;
- c) critério BSV, que atribui as seguintes ponderações aos pontos obtidos nos tabuleiros: 1º 100, 2º 92, 3º 86, 4º 82;
- d) Caso o empate se mantenha será aplicado o critério do menor elo médio dos quatro melhores tabuleiros (com mais elo individual);

5. Se, numa competição colectiva em sistema suíço, duas ou mais equipas obtiverem o mesmo número de pontos e o regulamento da competição não indique de outro modo, a respectiva classificação final será determinada por aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- a) resultado entre as equipas empatadas, desde que tenham jogado entre si.
- b) maior número de vitórias nos tabuleiros dos jogos entre as equipas empatadas;
- c) maior número de vitórias nos tabuleiros em todos os jogos;
- d) sistema Brasileiro <sup>4</sup>
- e) sistema Buchholz <sup>5</sup>
- f) sorteio, se outro não for o critério determinado pelo regulamento da competição.

### **Artigo 26 (Relatórios das sessões e relatório da competição)**

1. A Arbitragem intervirá em cada sessão, de forma a fornecer à Direcção de Prova os seguintes dados:

- a) os resultados das partidas disputadas;
- b) as ocorrências relativas a matéria da sua competência.

2. A Direcção de Prova elaborará, com base nomeadamente nos relatórios das sessões, o relatório da competição que conterà:

- a) os quadros de classificação final;
- b) a descrição de todas as ocorrências importantes.

3. A Direcção de Prova tem de enviar o Relatório da Competição à FPX no prazo máximo de

7 dias úteis a contar a partir da data de conclusão da competição .

#### **Artigo 27 (Comunicação de resultados)**

1. Nas provas colectivas estabelece-se como prazo limite as 17 horas do dia útil seguinte para envio do Boletim de Encontro, qual deverá ser enviado pelo delegado do encontro e terá de mencionar a constituição das equipas, resultados tabuleiro a tabuleiro e todos os dados de identificação da competição, local, identificação do delegado.
2. O envio do Boletim de Encontro poderá ser efectuado por correio, fax ou e-mail, devendo ser endereçado a quem o regulamento da competição expressamente indique. Por e-mail, será enviado o Boletim de Encontro digitalizado. Caso não seja cumprido o disposto no número 1 deste artigo, o Director da Prova notificará, por e-mail, no prazo máximo de 5 dias, os responsáveis pelas duas equipas, pedindo-lhes o envio do Boletim de Encontro para os serviços da FPX.
- 3 - Caso os boletins não cheguem em devido tempo aos serviços da FPX, por nenhum dos meios referidos no ponto anterior, será atribuído o resultado de 0 (zero) às equipas em falta e poderá haver lugar ao pagamento de uma coima pecuniária se o regulamento da prova assim o consagrar.

### **Capítulo 4: Competições dos Grupos**

#### **Artigo 28 (Oficialização de provas dos Grupos)**

1. Os Grupos poderão requerer à Associação Distrital competente a oficialização das provas que organizarem.
2. O requerimento, que será acompanhado do regulamento da prova, terá que ser enviado à Associação pelo menos 15 dias antes do início da prova.
3. Dentro dos 10 dias seguintes ao do recebimento do requerimento na Associação, esta comunicará ao Grupo organizador a sua decisão sobre o assunto.
4. Se o prazo decorrer sem que a decisão seja comunicada, a oficialização considera-se concedida.
5. A recusa da oficialização deverá ser fundamentada.

### **Capítulo 5: Competições Distritais**

#### **Artigo 29 (Competições distritais)**

1. Sem prejuízo de outras competições que entenda dever organizar, cada Associação Distrital organizará em cada época:
  - a) o Campeonato Distrital Individual;
  - b) o Campeonato Distrital por Equipas.
2. A não realização ou não homologação de qualquer das competições mencionadas no nº 1 impede o apuramento de participantes do distrito para as competições nacionais a que as primeiras derem acesso.

#### **Artigo 30 (Calendário)**

1. As Associações divulgarão pelo menos um mês antes do início de cada época o calendário das competições distritais para essa época.
2. As competições distritais deverão estar concluídas pelo menos 30 dias antes das competições nacionais a que derem acesso.

### **Capítulo 6: Competições Nacionais**

#### **Artigo 31 (Competições Nacionais)**

1. Sem prejuízo de outras competições que entenda dever organizar, a FPX organizará em cada época:
  - a) o Campeonato Nacional Individual Absoluto;
  - b) o Torneio Nacional de Mestres;
  - c) o Campeonato Nacional Feminino;
  - d) o Campeonato Nacional de Veteranos;
  - e) os Campeonatos Nacionais de Sub-8, Sub-10, Sub-12, Sub-14, Sub-16, Sub-18, Sub-20.
  - f) os Campeonatos Nacionais Femininos de Sub-8, Sub-10, Sub-12, Sub-14, Sub-16, Sub-18, Sub-20.
  - g) o Campeonato Nacional por Equipas da I, da II, e da III Divisões;
  - h) a Taça de Portugal;

- i) a Super Taça;
- j) o Campeonato Nacional Individual de Partidas Semi-Rápidas;
- k) o Campeonato Nacional de Partidas Semi-Rápidas por Equipas;
- l) o Campeonato Nacional Individual de Partidas Rápidas;
- m) o Campeonato Nacional de Partidas Rápidas por Equipas;
- n) os Campeonatos Nacionais de Sub-8, Sub-10, Sub-12, Sub-14, Sub-16, Sub-18, Sub-20 de partidas Semi-Rápidas;
- o) os Campeonatos Nacionais Femininos de Sub-8, Sub-10, Sub-12, Sub-14, Sub-16, Sub-18, Sub-20 de partidas Semi-Rápidas

### **Artigo 32 (Campeonato Nacional Individual Absoluto)**

1. O Campeonato Nacional Individual Absoluto é aberto a todos os jogadores portugueses filiados na FPX.
2. O Campeonato Nacional Individual Absoluto decorre em duas fases:
  - a) Fase Preliminar
  - b) Fase Final
4. Terão direito de participar na Final do Campeonato Nacional, por esta ordem, até perfazer um máximo de 10 jogadores
  - a) Os três primeiros do Campeonato Nacional anterior
  - b) Os quatro jogadores com melhor elo FIDE activo no início da época, não incluídos em a), podendo este número subir até 10, caso não se inscrevam ou desistam os jogadores referidos nas alíneas a) e c).
  - c) Os três primeiros classificados da Fase Preliminar.
3. Terão direito de participar na Fase Preliminar
  - a) os jogadores que participaram na última Fase Final do Campeonato Nacional e não estejam apurados para a da época em curso;
  - b) os participantes no último Torneio Nacional de Mestres;
  - c) os jogadores com título de Mestre outorgado pela FIDE ou pela FPX;
  - d) todos os jogadores que na época anterior se tenham classificado na primeira metade da classificação da Fase Preliminar
  - e) todos os jogadores com Elo FPX superior a 2100.
  - f) os campeões distritais, desde que se tenha realizado campeonato distrital com um mínimo de 10 jogadores
  - g) 15 jogadores distribuídos por rateio pelas diferentes associações distritais, aplicando-se o método de Hondt ao número total de filiados em cada Associação 60 dias antes do início da prova.
  - h) até um máximo de 10 jogadores convidados pela Direcção da FPX, tendo em conta as características específicas da prova, designadamente interesses do organizador ou patrocinador.
5. As condições oferecidas aos participantes serão estabelecidas anualmente pela FPX no regulamento da competição, no quadro do orçamento.

### **Artigo 33 (Torneio Nacional de Mestres)**

1. O Torneio Nacional de Mestres disputar-se-á em sistema de todos contra todos.
2. Terão direito a participar os dez jogadores com melhor classificação pontual activa na última lista da FIDE publicada até a véspera do início da data marcada para as inscrições.

### **Artigo 34 (Campeonatos Nacionais de Jovens)**

1. Os campeonatos nacionais de jovens (sub-8 a sub-20, absolutos e femininos), serão abertos a todos os atletas de nacionalidade portuguesa, nos termos dos respectivos regulamentos de competição.
2. A FPX subsidiará a participação de pelo menos:
  - a) os três primeiros classificados nos campeonatos nacionais da época anterior, mesmo que mudem de escalão.
  - b) Os campeões distritais, masculino e feminino, por escalão, desde que os respectivos Campeonatos Distritais se tenham realizado na época em curso até 30 dias antes do início da competição, e tenham sido homologados.
  - c) Um conjunto de atletas por escalão a distribuir por rateio pelos distritos que tenham realizado o respectivo Campeonato Distrital da época em curso, nas condições da alínea b), de acordo com a fórmula definida no Artigo 43º.

d) A FPX apenas subsidiará a participação de atletas que tenham participado nos respectivos campeonatos distritais, quando eles se tenham realizado e hajam sido homologados, com exceção da alínea a).

3. Os restantes aspectos da competição serão organizados pela FPX nos moldes que entender mais convenientes.

#### **Artigo 35 (Campeonato Nacional por Equipas)**

1. O Campeonato de Portugal por Equipas é organizado em cada época e comporta três divisões: a) Iª Divisão: reunindo 10 equipas b) IIª Divisão: reunindo três séries de 10 equipas c) IIIª Divisão: reunindo nove séries de 8 equipas.

2. O Campeonato disputa-se por equipas de clubes a quatro tabuleiros. O número total de equipas por clube é limitado a 4, sendo que nas Iª e IIª Divisões cada clube apenas pode apresentar uma equipa, em cada uma das divisões. Na 3ª Divisão só poderão jogar 2 equipas do mesmo clube em cada série.

3. A Iª Divisão e as séries das IIª e IIIª divisões são disputadas a uma volta em sistema de todos contra todos.

4. Em princípio as séries serão constituídas agrupando as equipas segundo paralelos geográficos. Equipas das regiões autónomas da Madeira e dos Açores, serão considerados no paralelo de Lisboa. Caso se justifique poderão ser constituídas séries homogéneas, designadamente de nível distrital ou de região autónoma.

5. Caso exista mais do que uma equipa do mesmo clube numa mesma série terão que jogar entre si na primeira sessão.

6. Cada jogador pode participar apenas numa equipa desse clube, no total das três divisões.

7. Terão direito a participar na Iª Divisão:

a) as equipas classificadas em 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º lugares na Iª Divisão do Nacional da época anterior

b) as equipas classificadas em 1º lugar de cada série da IIª Divisão da época anterior, salvo no caso previsto no nº 2

8. Terão direito a participar na IIª Divisão:

a) as equipas classificadas em 8º, 9º e 10º lugar da Iª Divisão da época anterior

b) as equipas classificadas em 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º lugares em cada uma das séries da IIª Divisão da época anterior;

c) as equipas classificadas em 1º lugar em cada uma das séries da IIIª Divisão da época anterior, salvo no caso previsto no nº 2

9. Terão direito a participar na IIIª Divisão:

a) as equipas classificadas de 8º a 10º em cada uma das três séries da IIª Divisão do ano Anterior;

b) as equipas classificadas de 2º a 6º nas diversas séries da IIIª Divisão da época anterior;

c) as equipas classificadas no 1º lugar nos respectivos campeonatos distritais ou regionais da época anterior;

d) quando necessário, para perfazer o número de 72 equipas, serão promovidas as equipas classificadas em 2º lugar dos campeonatos das associações com maior número de clubes filiados na época anterior (maior número de jogadores filiados em caso de empate). O critério aplica-se sucessivamente até ser concluído o quadro de equipas da IIIª Divisão.

10. O campeão nacional da IIª Divisão será apurado através de uma poule a uma volta a disputar entre os vencedores das três séries. O campeão nacional da IIIª Divisão será apurado em prova a disputar no sistema de poule a uma volta entre os vencedores de cada Zona segundo o seguinte esquema:

Meias Finais: Grupo 1 – A, B e C; Grupo 2 – D, E, F; Grupo 3 – G, H, I

Final: Vencedores de cada um dos grupos das meias finais

Em cada poule, joga em casa a equipa que tiver percorrido mais quilómetros ao longo da competição.

#### **Artigo 36 (Inscrições de Equipas no Campeonato Nacional por Equipas)**

1. No final da época serão enviados aos clubes impressos de inscrição no Campeonato Nacional por Equipas que deverão preencher todos os requisitos até à data fixados pela FPX.

2. Estes requisitos incluem: a filiação do clube, a filiação de um número mínimo de jogadores e o pagamento de taxas de inscrição se a elas houver lugar, e outros aspectos que a FPX entenda considerar. 3. Os clubes que se inscrevem nos campeonatos nacionais têm que contar nas suas fileiras com pelo menos um delegado, preferencialmente árbitro.

4. Uma equipa não poderá recusar subir de divisão. Se tal acontecer é despromovida para as competições distritais.

#### **Artigo 37 (Organização do Campeonato Nacional por Equipas)**



1. A FPX designará para cada Campeonato Nacional por Equipas um Director de Prova e um Comité de Apelo. No caso dos Nacionais da II e IIIª Divisão, poderá nomear um Director de Prova e um Comité de Apelos únicos caso as competições decorram em simultâneo.
2. Caso existam meios humanos que o permitam, podem ser nomeados Directores de Série para coadjuvar o Director de Prova nas suas funções.
3. O Director de Prova analisa os boletins de jogo, folhas de partida, centraliza os resultados, confirma as classificações e prepara toda a documentação para os sistemas Elo. O Director de Prova analisa em primeira instância os protestos apresentados nos termos do Artº 54.
4. Com excepção da última ronda, podem existir adiamentos ou antecipações dos encontros, desde que haja acordo das duas equipas envolvidas e desde que o Director de Prova, ou Director de Série por sua delegação, o autorizem por escrito
5. Em caso de força maior o Director de Prova tem o poder de impor uma alteração de data e/ou hora de uma competição.
6. Salvo indicação em contrário do Director de Prova ou do Regulamento da Competição, os encontros iniciam-se às 15h00 locais, e é observado o ritmo de 1h30 + 30 seg / lance, ou de 2 horas para cada jogador concluir a partida, se o clube da casa não dispuser de relógios digitais.
7. O clube que joga em casa é responsável pela organização do encontro, designadamente a preparação da sala, tendo que fornecer todo o material de jogo necessário ao normal desenvolvimento do mesmo.
8. Caso quem tenha a responsabilidade de organizar o encontro não apresentar o material em condições perderá nos tabuleiros onde essa situação se verifique. A equipa visitante terá que esperar uma hora para verificar se a equipa da casa consegue resolver a situação. Se tal for conseguido dentro do tempo, o relógio terá que indicar a perda de tempo observada do lado da equipa visitada.
9. O Director de Prova pode nomear um árbitro para qualquer encontro, mas do facto não tem que dar conhecimento à entidade organizadora do mesmo. O árbitro deve chegar ao local de jogo munido de uma nomeação por escrito assinada pelo Director de Prova que apresentará à entidade organizadora.

#### **Artigo 38 (Restantes Campeonatos Nacionais)**

A FPX organizará os restantes Campeonatos Nacionais nos moldes que julgar convenientes.

#### **Artigo 39 (Taça de Portugal por Equipas)**

1. A Taça de Portugal por Equipas é uma competição colectiva disputada em sistema eliminatório.
2. Cada grupo terá o direito de inscrever as equipas que desejar.
3. Pode haver adiamento de encontros, se autorizados pelo Director de Prova, desde que o encontro se realize antes da data do sorteio da eliminatória seguinte.

#### **Artigo 40 (Super Taça)**

1. No início de cada época a FPX organizará a Super Taça, entre o vencedor do Campeonato Nacional por Equipas e o vencedor da Taça de Portugal da época anterior.
2. No caso de o vencedor da Taça ser a mesma equipa que venceu o Campeonato Nacional, o seu lugar será ocupado pelo finalista vencido.
3. A prova disputa-se a uma só mão, com sorteio prévio.

#### **Artigo 41 (Método de Determinação de Proporcionalidades)**

1. Para determinação das proporções seguir-se-ão os seguintes procedimentos:
  - a) Serão calculados em separado os quocientes das divisões por 1, 2, 3, etc dos valores de que se pretende obter a proporcionalidade.
  - b) Os lugares em aberto serão preenchidos pela ordem da origem dos quocientes mais elevados.

#### **Artigo 42 (Método de cálculo para as vagas de rateio nos Campeonatos Nacionais)**

1. Os atletas previstos na alínea c) do nº 2 do Artigo 34º serão determinados pela aplicação da seguinte fórmula:

Método de Hondt sobre:

$$(NF/4 + ND) \times (1+Q/NQ)$$

em que NF é o número de filiados em cada escalão, 30 dias antes da data limite de inscrição nos

campeonatos. ND é o número total de participantes nos Campeonatos Distritais da época em curso, se realizados e homologados, em cada escalão, desde que tenham terminado a

respectiva prova. Cada atleta contará apenas uma vez, mesmo que participe em mais que um

Campeonato Distrital de escalão.

Q – Factor Qualidade, obtido, para cada escalão etário, pela soma dos pontos obtidos nos Campeonatos Nacionais de Jovens da época anterior pelos atletas do distrito das mesmas idades, à data do início da época, contando para este efeito apenas os 10 melhores resultados.

NQ – Número de atletas que contaram para o cálculo de Q, num mínimo de 3.

#### **Artigo 43( Divulgação de Convites)**

A Direcção da FPX divulgará até 30 dias antes do início de cada prova o convite à participação na mesma, acompanhado do respectivo regulamento, que deverá conter as condições financeiras de participação. Essa divulgação será efectuada, pelo menos, mediante aviso a colocar no site Internet da FPX.

#### **Artigo 44 (Substituições)**

1. No caso de um jogador ou Grupos com direito a participar numa competição não se inscrever na competição, a FPX estenderá o convite a quem se lhe seguir de acordo com o critério que determinou o seu direito de participação.
2. No caso de uma das equipas com direito a participar no Campeonato da 1ª Divisão não se inscrever, será convidada a inscrever-se a equipa que se lhe seguir pelo critério que deu direito de participação ao desistente:
  - a) Se for uma equipa que no ano anterior militava na 1ª Divisão, o melhor classificado entre os despromovidos;
  - b) Se for uma equipa promovida, o melhor classificado na 2ª Divisão do ano anterior não promovido;
  - c) Se as equipas despromovidas não forem em número suficiente para ocupar todos os lugares deixados vagos pelo motivo de a) os restantes lugares serão ocupados ao abrigo de b) e vice-versa.
3. No caso das restantes divisões aplica-se o processo descrito na alínea anterior, sendo que, em último caso, se aplica o disposto no artigo 35º.
4. Os jogadores ou Grupos convidados ao abrigo dos números anteriores disporão de dois dias, a contar daquele em que receberam o convite, para enviarem à FPX a sua inscrição na competição.
5. A FPX só será obrigada a promover as substituições que puderem ser feitas em tempo útil

### **Capítulo 7: Homologação das Competições**

#### **Artigo 45 (Homologação das competições)**

A homologação é o acto pelo qual a FPX, aceitando que em dada competição se observaram as normas prescritas neste Regulamento, declara reconhecer os resultados nela produzidos. Para efeitos do sistema de rating Elo da FPX, serão considerados os resultados das partidas efectivamente jogadas, mesmo que esses resultados venham a ser alterados em virtude de qualquer aspecto relacionado com desrespeito regulamentar ou outro motivo que leve a direcção da prova a proceder a essa alteração .

#### **Artigo 46 (Processo de homologação)**

1. A homologação deverá ser requerida pela entidade organizadora da competição.
2. O requerimento, que será acompanhado do relatório da competição, terá de ser feito dentro dos dez dias úteis seguintes ao da conclusão da mesma.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o requerimento de homologação de uma competição organizada por uma Associação Distrital deverá ser enviado à FPX acompanhado do regulamento da competição.
4. O requerimento de homologação de uma prova oficializada será enviada pelo Grupo organizador à Associação Distrital competente.
5. Dentro dos dez dias úteis seguintes ao do recebimento do requerimento de um Grupo a Associação emitirá parecer sobre a homologação da competição e enviará à FPX o respectivo processo, incluindo o regulamento e relatório.
6. Dentro dos dez dias úteis seguintes ao do recebimento de um requerimento na FPX, esta comunicará à entidade organizadora a sua decisão sobre o assunto.
7. Se o prazo decorrer sem que a decisão seja comunicada, a homologação considera-se concedida.
8. A recusa da homologação deverá ser fundamentada.

9. Sem prejuízo do disposto no nº 10, da homologação de uma competição não há recurso.
10. No prazo de um ano após a homologação de uma competição, pode a mesma ser reversível caso sejam provados factos que o justifiquem.
11. A Federação Portuguesa de Xadrez publicará, anualmente, a relação de todas as competições homologadas durante a época anterior.
- 12.1. As taxas de homologação por jogador nas provas individuais e por equipas nas provas colectivas, serão fixadas pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção.
- 12.2. Em competições com desdobramento, ou com mais de uma volta, a taxa de homologação é aplicada por cada uma das fases em que um jogador ou equipa participar.
- 12.3. Os valores das taxas de homologação revertem para a FPX e devem acompanhar a entrega do processo de homologação de cada torneio, sem os quais este não poderá ser homologado.
- 12.4. O não cumprimento destas normas por parte dos participantes não isenta a entidade organizadora da responsabilidade integral dos compromissos perante a FPX.

## **Terceira parte PARTICIPANTES**

### **Capítulo 1: Disposições Gerais**

#### **Artigo 47 (Participantes)**

São participantes os jogadores e, nas competições colectivas, também os Grupos.

#### **Artigo 48 (Escalões Etários)**

1. Em cada época, respeitar-se-ão as normas definidas pela FIDE para os escalões etários.
2. A FPX divulgará, pelo menos dois meses antes do início de cada época, a definição dos vários escalões etários para essa época.

### **Capítulo 2: Títulos**

#### **Artigo 49 (Títulos atribuídos em competições)**

A FPX atribuirá em cada época o título de Campeão Nacional Absoluto, Campeã Nacional Feminino, Campeão Nacional de Veteranos, Campeão Nacional Absoluto de SUB-20 a SUB-8, Campeã Nacional de SUB-20 a SUB-8, Campeão Nacional de Partidas Semi-rápidas, Campeão Nacional de SUB-20 a SUB-8 de Partidas Semi-rápidas, Campeã Nacional de SUB-20 a SUB-8 de Partidas Semi-rápidas, Campeão Nacional de Partidas Rápidas, Campeão Nacional de Partidas Semi-rápidas por Equipas, Campeão Nacional de Partidas Rápidas por Equipas, Campeão Nacional de Equipas da I Divisão, Campeão Nacional de Equipas da II Divisão e Campeão Nacional de Equipas da III Divisão.

#### **Artigo 50 (Título de Mestre Nacional)**

1. A Federação Portuguesa de Xadrez, atribuirá o título de Mestre Nacional aos jogadores que:
  - a) Em seis períodos trimestrais de classificação, sejam classificados com o mínimo de 2.200 pontos de classificação activa.
  - b) Sejam candidatos a Mestre e obtenham no Campeonato Nacional Absoluto ou no Torneio de Mestres uma performance superior a 2.300 pontos ELO.
  - c) Sejam vencedores do Nacional Individual Absoluto ou do Torneio de Mestres.
  - d) Que obtenham o título de Mestre FIDE, Mestre Internacional, ou Grande Mestre.
2. Para os efeitos da alínea b) do nº anterior, consideram-se as pontuações dos jogadores participantes na lista em vigor à data do início da competição.
3. Em cada época são considerados candidatos a Mestre os jogadores que tenham uma classificação activa mínima de 2.200 pontos na lista referente ao fim da época anterior.
4. O Título de Mestre Nacional é vitalício.

### **Capítulo 3: Protestos e Recursos**

#### **Artigo 51 (Protestos)**

1. Todo o participante poderá protestar por qualquer irregularidade cometida na competição, junto da direcção da prova ou da arbitragem, conforme a natureza da irregularidade.
2. O protesto é oral, mas será reduzido a escrito e entregue no prazo de meia hora se a direcção de prova ou a arbitragem assim o exigirem.

3. No caso das competições colectivas que se distribuem por diferentes pontos do país (Taça de Portugal, Campeonatos Nacionais de Equipas), uma equipa tem o prazo de três dias úteis para apresentar protesto à Direcção de Prova, que neste caso terá obrigatoriamente de ser por escrito.

4. Salvo em caso de disposição mais restritiva no regulamento da competição, a direcção de prova ou a arbitragem terão doze horas para decidir o protesto, e dele dar conhecimento aos interessados (todas as equipas que disputam a prova).

Este período é alargado para cinco dias úteis no caso das competições referidas no ponto 3.

5. Das decisões da Direcção de Prova e da Arbitragem que tenham implicações directas no decurso de uma competição há recurso para o Comité de Apelo, constituído por até 5 pessoas, sendo 3 com reconhecidos conhecimentos de arbitragem e/ou direcção de prova, e 2 atletas ou delegados. Haverão 3 suplentes para obviar a casos em que haja interesses próprios envolvidos. Das decisões do Comité de Apelo não há recurso.

### **Artigo 52 (Recursos)**

1. Da decisão que negue provimento a um protesto feito nos termos do Artigo anterior, à excepção do ponto 5 desse mesmo artigo, cabe recurso para a FPX se se tratar de uma competição nacional, ou para a Associação competente se se tratar de uma competição distrital ou de um Grupo.

2. Da não oficialização ou não homologação de uma prova e da aplicação de penas disciplinares cabe recurso para a FPX.

3. Das competições classificativas pode sempre ser apresentado recurso para a FPX.

4. Cabe à Direcção da FPX analisar os recursos apresentados sobre ocorrências disciplinares em

provas, exceptuando os da competência dos Conselhos Disciplinar e Jurisdicional.

5. O recurso deverá ser enviado ao organismo competente, no prazo de cinco dias a contar da data em que for conhecida a decisão que lhe der origem.

6. Acompanhará o recurso uma caução igual a 5 vezes a taxa de filiação de 1 jogador sénior . Esta será devolvida no caso de o mesmo ser julgado procedente.

7. O organismo competente poderá requisitar a outros organismos os elementos e informações necessárias à apreciação do recurso, os quais deverão ser fornecidos no prazo de dez dias.

8. Após a obtenção dos elementos necessários, o organismo competente terá 10 (dez) dias para decidir o recurso.

## **Quarta parte DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

### **Artigo 53 (Distritos sem Associações)**

Se num distrito não houver Associação, transitarão para a FPX todas as competências que de acordo com este Regulamento caberiam àquela.

### **Artigo 54 (Directores de Prova e Árbitros)**

Enquanto não houver número suficiente de directores de prova e de árbitros com título outorgado pela FPX, poderá dirigir ou arbitrar uma competição quem estiver em condições de o fazer.

## **Quinta parte DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 55 (Alterações e Revisão deste Regulamento)**

1. A Assembleia Geral Ordinária estabelecerá, se for caso disso, um período anual com a duração máxima de 30 dias em que serão possíveis alterações a este regulamento em Assembleia Geral Extraordinária expressamente convocada para este efeito.

2. Quaisquer alterações a este regulamento terão que ser feitas pelo menos três meses antes do início de uma época e o novo regulamento estará em vigor durante, pelo menos, uma época.

3. Qualquer ultrapassagem aos pontos 1 e 2 deste artigo só pode ser feita em condições de extrema urgência e em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, exigindo neste caso qualquer alteração aos regulamentos uma maioria de dois terços das Associações presentes.

**Artigo 56 (Entrada em vigor)**

O presente Regulamento entra em vigor a 1 de Outubro de 2007.

**Artigo 57 (Revogação dos regulamentos anteriores)**

O presente Regulamento revoga todas as disposições contidas nos anteriores Regulamentos de Competições.